



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO Nº 23411.003248/2011-57

CONTRATO Nº 01/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Negrão 1285, Centro, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o art. 5º do Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Imaculada Conceição nº 1155, bairro Prado Velho, CEP: 80.215-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, neste ato representada por seu Presidente **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832 – SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.034.459-04.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 23411.003248/2011-57**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2012**, sujeitando-se as Normas da Lei 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de manutenção do sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, o qual passa a ser denominado produto;

1.2. As operações de manutenção correspondem a:

- a) Correção de erros ou defeitos constatados pelo **CONTRATANTE**, ou pela **CONTRATADA**, no conteúdo do produto;
- b) Adequação do produto às novas versões do sistema e ambiente operacional;
- c) Atualização do produto através de revisões, melhoramentos, extensões, complementos e novas versões. O serviço de manutenção somente será assegurado para o produto não modificado e conforme a última revisão realizada.

1.3. As operações de assistência correspondem a:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600

1
CONTRATOS
ALINE
APC



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



- a) Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do produto por telefone;
- b) Identificação de problemas no produto via internet;
- c) Atualização do produto via serviços da internet.

1.4. Os serviços gerais ora contratados não compreendem reparos ou substituição de partes do *software*, causados por mau uso, acidente ou negligência de operação, ou por tentativa de reparo por pessoa não autorizada pela **CONTRATADA**, ou ainda, por falha de energia elétrica e alterações ou adendos ao *software*, realizadas por pessoas também não expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO

2.1. Toda solicitação de manutenção do **CONTRATANTE** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATADA**. Esta terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se manifestar perante o **CONTRATANTE** sobre os recursos e prazos que serão necessários para a execução dos trabalhos correspondentes à mesma. Se, ao cabo deste prazo, não houver manifestação por parte da **CONTRATADA**, fica então instituído o prazo de 3 (três) dias úteis para a execução dos trabalhos necessários à operação de manutenção;

2.2. Em casos emergenciais, isto é, quando da inviabilidade de utilização e operação do PRODUTO, o prazo de atendimento não deve ser superior a oito (08) dias úteis a contar da data de recebimento de prestação de serviços técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará o valor anual R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mediante 12 (doze) parcelas mensais de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) a partir da assinatura deste instrumento e do início dos serviços.

3.2 Serviços adicionais não previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão cobrados em função de orçamento específico a ser preparado pela **CONTRATADA**.

3.3 Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia.

3.4 As PARTES ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a Contratada estará autorizada a levar o contrato, para protesto, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39.08**, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 801074, de 30/05/2012.

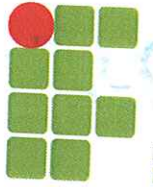
CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÕES

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600

2

CONTRATOS
ALINE
APC



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

5.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 O **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos computacionais e humanos de apoio necessários para a elaboração dos procedimentos de manutenção;

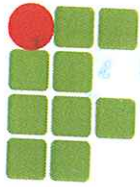
7.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos na instalação das correções decorrentes da indisponibilidade de pessoal ou equipamento do **CONTRATANTE**.

7.3 Considerar-se-á motivo de força maior, ou caso fortuito, qualquer fato da natureza ou ato humano, que pela sua imprevisibilidade ou inevitabilidade, direta ou indiretamente, possa impedir a qualquer das partes contratantes o cabal desempenho das obrigações assumidas neste contrato, destacando-se exemplificativamente entre outros, greves, estados de beligerância, revoluções, emergências nacionais e internacionais.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600

3





INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISAO

- 8.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim, conforme art. 67 da Lei nº 8666/93.
- 9.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.3 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

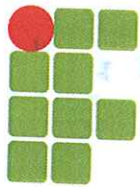
As partes obrigam-se a guardar sigilo absoluto sobre detalhes operacionais do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1 O presente contrato rescinde todas as correspondências anteriormente trocadas, e somente poderá ser alterado por termo de aditamento;
- 10.2 Acordam as partes contratantes estimar o valor do presente instrumento no valor equivalente à taxa anual de manutenção, para fins de incidência legal de multa na percentagem de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido, no qual incorrerá a parte que infringir cláusulas contratuais;
- 10.3 As despesas decorrentes da intervenção feita pela **CONTRATADA**, que tenham por origem falha do **CONTRATANTE**, serão por este suportadas, de acordo com as condições estabelecidas por ocasião da solicitação dos serviços;
- 10.4 As despesas de viagem, referentes a deslocamentos de pessoal da **CONTRATADA** para qualquer tipo de atendimento solicitado pelo **CONTRATANTE**, serão reembolsados da seguinte forma: (a) passagem aérea entre Curitiba e o local de atendimento designado e; (b) diárias e estadias nos valores praticados na ocasião, por dia ou fração;
- 10.5 Todos os demais encargos incidentes ou decorrentes deste instrumento, vigentes nesta data,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba,



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**


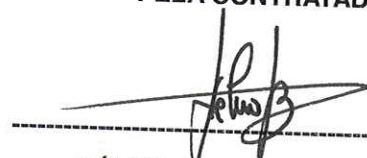
Pró-Reitoria de Administração




Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

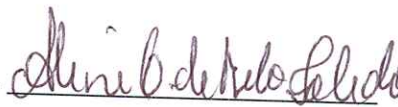
PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr/> GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR	 <hr/> DÉLCIO AFONSO BALESTRIN Representante Legal ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

TESTEMUNHAS

1. 

Gestor do Contrato:

CPF:

2. 

Nome:

Aline Cristina de Melo Toledo

CPF:

RG: 27.963.059-1 – SSP/SP

CPF: 226.083.738-47

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 01/2012 celebrado entre o Instituto

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600

5

 CONTRATOS
 ALINE
 APC